



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CONTRATO N.º 001/2025

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE 02 (DOIS) BANCOS DE BATERIAS E GABINETES DESTINADOS AO BANCO DE BATERIAS DOS NOBREAKS EASY UPS MODELO E3MUPS60KH DE 60 KVA, UTILIZADOS NO DATACENTER I DA PRODAM, FIRMADO ENTRE A PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A EMPRESA SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, criada pela Lei N.º 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, sob o N.º 13300001038, e com inscrição estadual N.º 05.341.162-5 e CNPJ N.º 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG n.º [REDACTED] e do CPF [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 19/04/2024, Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N.º [REDACTED] em 19/04/2024, sob o n.º [REDACTED] e de outro lado, **SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Estrada dos Alpes, n.º 320, Setor 7, bairro Jardim Belval, CEP: 06423-080, inscrita no CNPJ [REDACTED] neste ato representada pela Sr. **RODRIGO REIS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n.º [REDACTED] e CPF [REDACTED] residente e domiciliado em São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no **Processo de Inexigibilidade N.º 01/2025**, Ratificado pela Portaria N.º 16/2025, OS N.º 01/2025-DAF, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas N.º 35.385 datado de 15/01/2025, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, aplicando-se subsidiariamente as disposições estabelecidas no presente instrumento convocatório, seus anexos e proposta encaminhada pela **CONTRATADA**, resolvem as partes celebrar o presente contrato, doravante simplesmente denominado “CONTRATO”, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições, abaixo descritas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, por si e seus sucessores:

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone:(92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n.º1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM





1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Fornecimento e instalação de 02 (dois) bancos de baterias composto por 36 baterias do modelo XP12V2500 cada.

1.2. Fornecimento e instalação de 02 (dois) gabinetes do modelo E3MCBC10A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Detalhamento das Baterias.

2.1.1. As baterias oferecidas deverão ter as seguintes características mínimas:

Aspectos gerais	12 VDC/ 70Ah.
Tensão por monobloco	12V
Peso aproximado	27.7 kg.
Faixa de temperatura de operação	18°C a 25°C
Temperatura de armazenamento	0°C a 25°C.
Dimensões máximas	262 mm x 172 mm x 223 mm (C x L x A).
Cor	Preto
Certificação	CE, UL 1778
Garantia Padrão	18 meses após reparo ou 18 meses após substituição
Resistência interna	6,2 Ohms.
Corrente de curto-circuito	2.030 Amperes

Tabela 1 - número de bloco de baterias: 36

2.2. Detalhamento do Gabinete de Baterias.

2.2.1. O gabinete de baterias deve possuir as seguintes especificações.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.2.1.1. Compatível com nobreak EASY UPS 3M.
- 2.2.1.2. Incluir porta de acesso as baterias de forma frontal ao gabinete;
- 2.2.1.3. Dimensões de 1980 x 1130 x 970 mm (altura x largura x profundidade);
- 2.2.1.4. Incluir kit de cabos de energia e cabos de sinal com isolamento mínima de 600 V para instalação do gabinete de baterias adjacente ao nobreak EASY UPS 3M de 60 kVA e ainda poder paralelizar os 02 gabinetes de bateria.
- 2.2.1.5. Possuir proteção IP40;
- 2.2.1.6. Possuir sensor de temperatura compatível com o nobreak;
- 2.2.1.7. Proteger o usuário de contato acidental com os bornes do disjuntor.

2.3. Detalhamento do Disjuntos de Bateria

2.3.1. O disjuntor deve:

- 2.3.1.1. Ser localizado na parte inferior do gabinete para evitar que cabeamentos de corrente alternada passem por dentro do gabinete juntos com cabeamentos de corrente contínua.
- 2.3.1.2. Possuir corrente contínua para bateria compatível com as baterias instaladas e máximo ajuste de 400 A a 40 °C;
- 2.3.1.3. Possuir proteção contra:
 - 2.3.1.3.1. Sobrecargas (térmicas) e
 - 2.3.1.3.2. Curto-circuito (magnético)
- 2.3.1.4. O disjuntor deve possuir disparo térmico ajustável.

2.4. Os bens deverão ser entregues na Prodam – Processamento de Dados Amazonas S.A localizada na Rua Jonathas Pedrosa, nº 1.937 – Praça 14 de Janeiro – Manaus –AM, CEP: 69.020-110.

2.5. O prazo de entrega deverá ser no máximo de **120 (cento e vinte) dias** consecutivos, a serem contados a partir de emissão do Pedido de Compra, salvo se a empresa **CONTRATADA** apresentar justificativa para data de entrega superior a proposta.



Nesse período estará à **CONTRATADA** obrigada a entregar toda a documentação necessária ao perfeito e total fornecimento do objeto.

2.6. A entrega do produto deverá ser realizada no horário de 08:00 as 16:00, de segunda-feira a sexta-feira.

2.7. O recebimento e a aceitação do produto objeto do presente Termo de Referência ocorrerão da seguinte forma:

2.7.1. **Provisoriamente:** em **até 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da comunicação, por escrito, da instalação dos produtos pela **CONTRATADA**, após a realização de teste de conformidade e verificação das especificações técnicas do Termo de Referência e da Proposta Comercial, que será efetivado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

2.7.2. **Definitivamente:** em **até 30 (trinta) dias úteis**, contados do **recebimento provisório**, após a realização de teste de conformidade de baterias (**em plena carga durante este prazo**) por servidor designado pela **CONTRATANTE**, mediante a **lavratura de termo de aceite**, que será assinado pelas partes, para que seja configurado o **recebimento definitivo**.

2.7.3. Se após o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para a efetivação do **RECEBIMENTO DEFINITIVO** ficará suspenso até o saneamento das improbidades detectadas.

2.8. As baterias e gabinetes serão recusadas se entregue com as especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Referência, na legislação correlata vigente, e nas determinações de órgãos fiscalizadores da matéria e nas normas e métodos da ABNT atinentes ao assunto e na proposta comercial da **CONTRATADA**.

2.9. A **CONTRATADA** terá o prazo para providenciar substituição de equipamentos recusados. Neste caso, a **CONTRATANTE** terá novo prazo para atestar a conformidade do produto.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 2.10. Uma vez efetivada a assinatura do contrato deverá ocorrer reunião inaugural de contrato onde nesta deve ser apresentado:
- 2.10.1.1. Preposto formalmente designado para contato;
 - 2.10.1.2. Definição do gestor do contrato;
 - 2.10.1.3. Definição do fiscal do contrato;
 - 2.10.1.4. Cronograma de execução do contrato e;
 - 2.10.1.5. Periodicidade da execução do trabalho.
- 2.11. Todos os serviços e/ou fornecimento, objeto deste CONTRATO, serão executados por pessoal qualificado nas atividades envolvidas, e coordenados pela Supervisão de Manutenção da PRODAM S.A., que, a qualquer tempo e, o seu exclusivo critério, fiscalizará a correta execução.
- 2.12. Os serviços de instalação dos bancos de baterias bem como das unidades baterias deverão ser realizados em horário extraordinário para evitar o impacto de falha durante a execução do serviço.
- 2.13. A data e horário será estabelecida em conjunto com a CONTRATADA. Porém, esta já deve considerar o valor da mão de obra em sua proposta.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. Os serviços ora contratados serão executados sob o **regime de empreitada por preço global**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O **Valor Global Estimado** é de **R\$ 315.980,31** (trezentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos), conforme tabela abaixo.

Item	Descrição	UND	QTD	VL UNIT (R\$)	VL TTL (R\$)
1	Easy UPS 3M Classic Battery Cabinet 1000mm IEC With Batteries Config A	UND	2	139.876,57	279.753,14
2	Easy UPS 3M Cable Kit for Adjacent Installation of Single Classic Battery Cabinet version B	UND	2	2.805,53	5.611,06





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

3	Serviço para start-up de gabinete de baterias.	UND	1	30.616,11	30.616,11
4	Frete	SERVIÇO	1	INCLUSO	INCLUSO
TOTAL					315.980,31

- 4.2. O prazo para apresentação da nota fiscal ou da fatura emitida pela contratada, quando aplicável, acompanhada dos demais documentos exigidos, é de até **4 (quatro) dias úteis**, contados da antecedência do encerramento do mês de competência, para fins de análise e aprovação do respectivo pagamento.
- 4.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura de venda, emitida e entregue na sede da **CONTRATANTE**, para fins de pagamento, que ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento definitivo mediante comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social e com o FGTS.
- 4.4. O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal, boleto eletrônico ou através de crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por esta indicada e deverá ser parcelado em 03 vezes sem juros.
- 4.5. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização ou gestão, no que concerne à execução do objeto do CONTRATO, e em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento e/ou do próprio pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam sanados os vícios detectados. Aplica-se essa penalidade enquanto houver parcelas a pagar.
- 4.6. Para a efetivação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá manter as condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1. Não se aplica a este contrato a cláusula de reajustamento da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, pois este contrato trata de uma única aquisição



6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do CONTRATO, bem como da GARANTIA de peças, será de 12 (doze) meses, sendo o CONTRATO contado a partir da data da sua assinatura e as baterias a partir da data do atesto de instalação que será feito por meio do atesto da Nota Fiscal

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. As despesas com a execução do presente CONTRATO correrão à conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. A **CONTRATADA** deve disponibilizar um período de garantia de 12 (doze) meses para as baterias fornecidas. A **CONTRATADA** deverá garantir que serão prontamente reparadas e substituídas, as suas próprias custas, todas as partes que acusarem defeitos ou quiser anormalidades de funcionamento, durante o período de garantia de 12 meses.

8.2. Todos os custos referentes a serviços, materiais, transportes e quaisquer outros custos necessários para a correção de execução do objeto devido a anormalidades apresentadas serão por conta da **CONTRATADA**.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender todas as condições existentes no Termo de Referência do Processo de Dispensa N.º 01/2025, parte integrante deste CONTRATO, bem como todas as condições pactuadas neste instrumento além das obrigações seguintes.

9.2. A **CONTRATADA** que se enquadrar nos limites de valores estabelecidos no **art. 1º da Lei Estadual nº 4.730/2018** deverá comprovar que possui programa de integridade, com vistas a detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública do Estado do Amazonas.

9.3. Como parte integrante de suas obrigações, e em atendimento à legislação pertinente e à Política de Segurança da Informação e Comunicação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá assinar o "Termo de Responsabilidade e Confidencialidade para Fornecedores e Parceiros", constante no Anexo "I" deste CONTRATO.



9.4. A **CONTRATADA** deverá:

- 9.4.1. Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições exigidas para sua habilitação.
 - 9.4.2. Prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido no CONTRATO.
 - 9.4.3. Prover os serviços ora contratados com pessoal capacitado, métodos e ferramentas apropriados, responsabilizando-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - 9.4.4. Arcar, por sua conta, com todas as despesas necessárias à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
 - 9.4.5. Dar ciência imediata à Administração da **CONTRATANTE** das anormalidades ocorridas durante a execução dos serviços.
 - 9.4.6. Prestar o serviço em data previamente agendada e acordada com a Administração da **CONTRATANTE**.
 - 9.4.7. Fornecer, por sua conta, aos seus profissionais, crachás de identificação, quando da circulação nas dependências da **CONTRATANTE**.
 - 9.4.8. Zelar pela disciplina e organização do ambiente de trabalho, cumprindo e fazendo com que sejam cumpridos, irrestritamente, os regulamentos existentes, inclusive os horários estabelecidos, bem como o trânsito de seus empregados nas dependências da **CONTRATANTE**, se necessário.
 - 9.4.9. Tomar todas as providências e cumprir as obrigações estabelecidas na legislação de acidente do trabalho quando forem vítimas os seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o acidente se verifique nas dependências da **CONTRATANTE**.
 - 9.4.10. Tomar providências quanto às reclamações levadas a seu conhecimento pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, do contrário estará sob pena de cancelamento do CONTRATO.
 - 9.4.11. Colocar à disposição do **CONTRATANTE** todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
 - 9.4.12. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do CONTRATO em que se constatarem defeitos ou incorreções.
- 9.5. A **CONTRATADA** Não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos estabelecidos.
- 9.6. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo fornecimento, testes e funcionamento do objeto do CONTRATO pelo fornecimento da documentação pertinentes atendidos os



requisitos e observadas às normas constantes dos Anexos que integram o Termo de Referência.

9.7.A **CONTRATADA** deverá dispor de veículos adequados para o transporte dos produtos até o Almoxarifado da **CONTRATANTE**.

9.8.A **CONTRATADA** será responsável por todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesa de alimentação, transporte de pessoal e adicional, referente aos seus funcionários, que não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto, com a **CONTRATANTE**.

9.9.A **CONTRATADA**, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, equipamentos, subcontratados e representantes, na execução das obrigações contratuais, independentemente do número de ocorrências, **SE RESPONSABILIZA** pelas perdas e danos diretos, franquias de seguros, compensações, indenizações, penalidades e multas, sempre **limitado a 100% (cem por cento) do valor do Contrato**.

9.10. Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA** responderá por perda de produção, perda de receita, perda de dados, lucros cessantes, danos indiretos e danos consequentes perante a **CONTRATANTE** ou quaisquer terceiros, desde que respeitado o **TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA FORNECEDORES E PARCEIROS** e as demais cláusulas deste **CONTRATO**

9.10.1. A limitação de responsabilidade prevista no item 9.10 prevalece e aplica-se para fins de delimitar qualquer disposição contratual que diga respeito a indenizações ou compensações devidas de uma Parte a outra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA** para a fiel execução do **CONTRATO**.

10.2. Solicitar a correção ou substituição do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO** e efetuar os pagamentos nas condições, prazos e preços pactuados no presente **CONTRATO**.

10.4. Rejeitar o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei e nas cláusulas desse **CONTRATO**, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 10.5. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do CONTRATO.
- 10.6. Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que sejam pertinentes à vigência do CONTRATO.
- 10.7. Aplicar as penalidades previstas na lei e nas cláusulas deste CONTRATO, na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir o objeto contratado.
- 10.8. Receber, provisória e definitivamente, o objeto do CONTRATO nas formas definidas.
- 10.9. Conferir e atestar as faturas da prestação dos serviços e providenciar pagamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste CONTRATO.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL - ESG

- 12.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade ambiental de todos os serviços que irá executar no local.
- 12.2. A CONTRATADA deve seguir boas práticas sociais e ambientais:
 - 12.2.1. Uso racional da água:
 - 12.2.1.1. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
 - 12.2.1.2. Manter os critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que provam a redução de consumo de água;
 - 12.2.1.3. Identificar pontos de uso/hábitos e vícios de desperdícios de água;
 - 12.2.1.4. Treinar e orientar os empregados, sistematicamente na identificação das atividades de cada ponto de uso contra hábitos e vícios de desperdícios, conscientizando-os sobre atitudes preventivas;
 - 12.2.1.5. Adotar procedimentos corretos para o uso adequado da água, visando economia, sem desperdício, sem prejuízo da adequada higienização do ambiente, dos alimentos, utensílios e asseio dos empregados;
 - 12.2.2. Eficiência energética:



- 12.2.2.1. Aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (Decreto nº 10.655/2007 – Programa Compromisso);
- 12.2.2.2. Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica) e o selo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial);
- 12.2.2.3. Seguir as normas INMETRO e os padrões internos estabelecidos para seu adequado funcionamento em toda instalação (elétrica, gás, vapor etc.) realizada na Unidade da CONTRATANTE.

12.2.3. Sociais:

- 12.2.3.1. Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;
- 12.2.3.2. Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE;
- 12.2.4. A CONTRATADA deverá realizar o descarte ecologicamente correto e emitir documento de comprovação de descarte correto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Na hipótese de descumprimento das normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, serão aplicadas, após o exercício da ampla defesa e do contraditório, as sanções previstas na legislação pertinente e mais condições descritas nas condições de pagamento.
- 13.2. Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:
 - 13.2.1. Advertência;



13.2.2. Multas:

13.2.2.1. Moratória de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Hipótese de rescisão administrativa.

13.2.2.3. O somatório das multas não ultrapassará o percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.2.3. Rescisão administrativa do contrato;

13.2.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com **CONTRATANTE**, pelo prazo de 2 (dois) anos, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais Cominações legais;

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. A **CONTRATADA**, notificada da sanção que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Notificação, para apresentar defesa prévia.

14.2. Contra as decisões que tiverem aplicado penalidades, a **CONTRATADA** poderá, sempre com efeito suspensivo:

14.2.1. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência que tiver da decisão que aplicar as penalidades de advertência e de multa;

14.2.2. Interpor recursos para a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de publicação no Diário Oficial da decisão de suspensão do direito de licitar, impedimento de contratar ou rescindir administrativamente o CONTRATO;

14.2.3. Formular pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação no Diário Oficial do Estado.

14.3. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso. A decisão deverá ser comunicada à **CONTRATADA**.





15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para a rescisão do presente CONTRATO:

15.1.1. UNILATERALMENTE, pela **CONTRATANTE** em razão:

- 15.1.1.1. Do não cumprimento por parte da **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.2. Do cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 15.1.1.3. Da lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 15.1.1.4. Do atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 15.1.1.5. Da paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 15.1.1.6. Da subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 da Lei N.º 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no CONTRATO ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do CONTRATO;
- 15.1.1.7. Do desatendimento das determinações regulares da FISCALIZAÇÃO ou de seus superiores;
- 15.1.1.8. Do cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Gestor ou Fiscal do CONTRATO;
- 15.1.1.9. Da decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.1.10. Da dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.1.1.11. De alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO;
- 15.1.1.12. De interesse público, ou pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste CONTRATO,
- 15.1.1.13. Caso a **CONTRATADA** seja suspensa, desqualificada ou declarada inelegível ou declarada imprópria para importação/exportação por entidade governamental,





Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

- 15.1.2. **AMIGAVELMENTE** pelas partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- 15.1.3. **JUDICIALMENTE**, nos termos da legislação em vigor.
- 15.2. A rescisão de que trata o item 15.1.1, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, não cabendo à **CONTRATADA** indenização de qualquer natureza.
- 15.3. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.
- 15.4. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo administrativo.
- 15.5. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o **CONTRADITÓRIO** e a **AMPLA DEFESA**.
- 15.6. Os casos fortuitos e/ou motivos de força maior serão excludentes da responsabilidade das Partes de acordo com o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 15.7. A **CONTRATADA DEVERÁ** se responsabilizar por quaisquer prejuízos advindos de não cumprimento dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades de seus atos; e ainda estará sujeita a todas as multas e penalidades legais previstas neste **CONTRATO** e na legislação vigente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

- 16.1. As causas de rescisão previstas neste instrumento acarretam, no que couber, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:
- 16.1.1. Assunção imediata do objeto deste **CONTRATO** no estado em que se encontrar, por ato seu;
- 16.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do **CONTRATO**, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação, inclusive na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais da **CONTRATADA**;



16.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DO PRESENTE CONTRATO

- 17.1. O Presente CONTRATO poderá ser alterado conforme artigo 81 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.
- 17.2. As alterações poderão ser realizadas por Termos Aditivos.
- 17.3. Nenhuma alteração poderá ser realizada sem o acordo da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, vedada a alteração que viole a obrigação de licitar.
- 17.4. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste CONTRATO, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 17.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de execução.
- 17.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do CONTRATO; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do CONTRATO.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE

- 18.1. A **CONTRATANTE** providenciará, nos prazos legais, a remessa de informações do presente CONTRATO via sistema ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 19.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, inclusive na possibilidade de renovação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Presente Instrumento.



20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MATRIZ DE RISCO

20.1. A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverão observar e acompanhar durante a execução do objeto contratado os riscos inerentes relacionados na matriz abaixo:

Descrição	Impacto	Responsável	Prazo p/ ajustes	Tratativa / Penalidade
Entrega de bateria e armário em desacordo ao especificado no TR	Alto	Contratada	72h	Troca de Bateria
Entrega de bateria e armário com defeito	Alto	Contratada	24h	Troca de Bateria
Ausência de documentação legal até a entrega da bateria	Alto	Contratada ou Contratante	72h	Adequação ou regularização da documentação
Não cumprimento de cláusulas contratuais	Alto	Contratada ou Contratante	Imediato	Sanções conforme TR ou legislação em vigor.
Descumprimento dos prazos contratuais	Médio	Contratada	Conforme TR	Sanções conforme TR ou legislação em vigor.
Denúncia de falha no atendimento do fornecedor	Médio	Contratada	Imediato	Sanções conforme TR ou legislação em vigor
Cobranças indevidas	Baixo	Contratada	No ato do faturamento	Renegociação e glosa no valor dos pagamentos.

Legenda:

Impacto alto: suspensão total do serviço que permitam a prestação de serviços ao cliente em regime 24x7. Todo o projeto de modernização será afetado. A PRODAM precisará disponibilizar recursos próprios para não interromper o fluxo dos serviços. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.

Impacto médio: A PRODAM poderá disponibilizar recursos próprios para não interromper os serviços mais críticos. O fornecedor poderá ser punido conforme cláusulas contratuais, caso seja apurada a sua responsabilidade.



Impacto baixo: A PRODAM não precisará disponibilizar recursos para regularizar o fluxo normal dos serviços. Não há a necessidade de punir o prestador do serviço, a menos que a falta se torne um problema frequente.

Quanto ao disposto nas alíneas “b” e “c” do Art. 42-X (Matriz de Riscos) da Lei 13.303/16 (Lei das Estatais), não há, identificada neste Termo de Referência, qualquer fração do objeto em que haverá liberdade da CONTRATADA para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado ou em termos de modificação das soluções previamente delineadas neste CONTRATO.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 21.1. Durante a vigência do CONTRATO, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por colaborador designado pela **CONTRATANTE**, que assumirá a função de Fiscal do CONTRATO, não implicando em corresponsabilidade, nem eximindo a **CONTRATADA** de responsabilidade.
- 21.2. Os Gestores e fiscais do CONTRATO anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 21.3. A atividade de fiscalização será realizada para assegurar o efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e a qualidade dos serviços prestados à **CONTRATANTE**.
- 21.4. O fiscal designado pela **CONTRATANTE** deverá:
- 21.4.1. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços contratados;
 - 21.4.2. Indicar as eventuais glosas das faturas;
 - 21.4.3. Informar à Administração da **CONTRATANTE** o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.
- 21.5. A fiscalização poderá solicitar, quando necessário, informações e dados técnicos do objeto ficando a cargo da CONTRATADA o fornecimento dos mesmos.
- 21.6. A fiscalização será investida de poderes para recusar o objeto por estarem em desacordo com o especificado neste Termo de Referência ou por avaria detectada na chegada do objeto a PRODAM.
- 21.7. Os serviços de instalação dos bancos de baterias bem como das unidades baterias deverão ser realizados em horário extraordinário para evitar o impacto de falha durante a execução do serviço.



21.8. A data e horário será estabelecida em conjunto com a CONTRATADA. Porém, esta já deve considerar o valor da mão de obra em sua proposta.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. O foro do presente CONTRATO é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e demais alterações, pelas normas de Direito Privado e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE** e demais normas aplicáveis.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. A **CONTRATANTE** deve, nesta data, providenciar a publicação, em forma de extrato, do presente CONTRATO, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, na forma do artigo 31 da Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS

25.1. O presente CONTRATO rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, inclusive nos casos omissos, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

25.2. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram conhecer todas essas normas e concordam em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

25.3. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram estar ciente das leis aplicáveis a exportação, controle de exportação, alfândega, importação e concordam em cumprir as leis e quaisquer instruções e/ou políticas fornecidas pelo Fornecedor, **desde que compatíveis com as leis em vigor no Brasil**.

25.4. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram que não foram suspensas, incapacitadas ou declaradas impróprias para importação por entidade governamental





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

REVISÃO E APROVAÇÃO:

Assessor Jurídico

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO REIS DE ARAUJO
Data: 06/02/2025 17:09:20-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Rodrigo Reis de Araújo
Representante Legal

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdAmAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025 - ANEXO
DA MINUTA DE CONTRATO 002/2025**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE PARA
FORNECEDORES E PARCEIROS**

Considerando:

- (i) a intenção das partes de realizar acordo comercial ou acordo de cooperação técnica a título oneroso ou não oneroso;
- (ii) a possibilidade de que a **CONTRATADA** tenha acesso a informações confidenciais técnicas e ou estratégicas das quais a **CONTRATANTE** é proprietária e ou custodiante;
- (iii) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de resguardar a segurança de tais informações, garantindo sua confidencialidade; e
- (iv) a necessidade, da **CONTRATANTE**, de estabelecer regras para o manuseio e tratamento de tais informações, bem com definir o modo como estas poderão ser usadas e deverão ser protegidas.

Resolvem, na presença das testemunhas adiante nominadas, firmar o presente instrumento, vinculado ao [contrato, acordo, convênio ou ajuste], com os seguintes termos e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. O objeto deste Termo é a proteção de informações confidenciais disponibilizadas pela **CONTRATANTE** em razão da celebração de CONTRATO para prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

DAS DEFINIÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA. Para os fins deste instrumento, considera-se:

- (i) **CONTRATO:** todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja acordo de vontades para a formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;
- (ii) **CONTRATANTE:** órgão ou entidade da Administração Pública signatária do instrumento contratual;
- (iii) **CONTRATADA:** pessoa física ou jurídica signatária de CONTRATO com a Administração Pública;
- (iv) **INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE:** qualquer informação, elaborada ou não por parte da **CONTRATADA**, ou ainda, revelada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, que esteja relacionada às atividades de prestação de serviços à **CONTRATANTE**, seus clientes ou fornecedores e das quais a **CONTRATANTE** seja proprietária e ou custodiante, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.



CLÁUSULA TERCEIRA. Não são consideradas informações da **CONTRATANTE**:

- (i) habilidades gerais, ou experiência adquirida durante o período da execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, quando a **CONTRATADA** poderia razoavelmente ter tido a expectativa de adquiri-las em situação similar ou prestando serviços a outras empresas;
- (ii) informação conhecida publicamente sem a violação deste Termo ou de instrumentos similares; ou
- (iii) informação cuja revelação seja exigida por lei ou regulamento, autoridade governamental ou judiciária, devendo a **CONTRATADA** providenciar para que, antes de tal revelação, seja a **CONTRATANTE** notificada da exigência (dentro dos limites possíveis diante das circunstâncias) e lhe seja proporcionada oportunidade de discuti-la.

DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÕES CONFLITUOSAS

CLÁUSULA QUARTA. A **CONTRATADA** declara que:

- (i) o cumprimento de seus deveres como prestadora de serviços da **CONTRATANTE** não violará nenhum acordo ou outra obrigação de manter informações de propriedade de terceiros, não importando a natureza de tais informações;
- (ii) não está vinculada a nenhum acordo ou obrigação com terceiros, o qual esteja ou possa estar em conflito com as obrigações assumidas perante a **CONTRATANTE** ou que possa afetar os interesses desta nos serviços por ela realizados; e
- (iii) não trará ao conhecimento de qualquer empregado, administrador ou consultor da **CONTRATANTE** informações confidenciais – técnicas e ou estratégicas – de propriedade de terceiros, bem como não utilizará tais informações enquanto persistir qualquer espécie de vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e mesmo após encerrado este vínculo.

DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação da **CONTRATANTE** repassada à **CONTRATADA**, por qualquer meio, durante a execução dos serviços contratados, constitui informação privilegiada e, como tal, tem caráter de estrita confidencialidade, e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais, só podendo ser utilizada para fins de execução do CONTRATO ao qual este Termo é vinculado.

CLÁUSULA SEXTA. Para os propósitos deste Termo, toda e qualquer informação incluída para processamento pela **CONTRATANTE** no sistema da **CONTRATADA** é e permanecerá de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE**. Essa informação será tratada e protegida como tal, de acordo com o estabelecido neste Termo e legislação pertinente e que por determinação legal seja classificada como “dados pessoais” ou confidenciais.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação
Público

Grupo de acesso
PRODAM

CLÁUSULA SÉTIMA. Como consequência do conhecimento de informação da **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá guardar segredo a respeito dos negócios realizados, obrigando-se desde já a:

(i) não destruir, usar, copiar, transferir ou revelar a nenhuma pessoa ou entidade qualquer informação da **CONTRATANTE**, sem a sua prévia e expressa autorização;

(ii) tomar todas as precauções razoáveis para impedir a destruição, uso, cópia, transferência ou revelação inadvertida de qualquer informação da **CONTRATANTE**;

(iii) providenciar a devolução de todas as informações da **CONTRATANTE**, em qualquer meio em que estiverem armazenadas, que estejam sob sua posse e controle, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da extinção do vínculo contratual.

CLÁUSULA OITAVA. É expressamente vedado à **CONTRATADA** repassar qualquer informação da **CONTRATANTE**, inclusive a terceiros contratados para executar atividades decorrentes do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, exceto mediante autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**, ou quando amparada por Lei ou determinação Judicial.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA. A **CONTRATADA** declara-se inteiramente responsável pelos atos praticados por seus empregados, durante e após a execução do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, que impliquem no descumprimento de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA. As obrigações da **CONTRATADA** produzirão efeitos a partir da data da assinatura do instrumento contratual ao qual este Termo está vinculado. Qualquer violação ou ameaça de violação a este Termo irá constituir justa causa para imediata rescisão do CONTRATO de prestação de serviços firmado, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A rescisão não exime o infrator das penalidades previstas nos artigos 927 e seguintes do Código Civil, artigos 153 e 154 do Código Penal, assegurado o contraditório garantido pelo artigo 5º, inciso IV, da Constituição Federal da República.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. As obrigações da **CONTRATADA** derivadas deste Termo permanecerão em vigor e produzirão seus regulares efeitos pelos próximos 5 anos ou por prazo determinado por lei, mesmo após a extinção do CONTRATO ao qual este Termo está vinculado, conforme cada uma de suas disposições, continuando válidas e com efeito, a despeito de qualquer violação de suas cláusulas ou do CONTRATO de prestação de serviços firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A **CONTRATADA** compromete-se a treinar os seus empregados envolvidos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, de forma a que os mesmos estejam comprometidos e aptos a resguardar toda e qualquer informação da **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas neste Termo.

WWW.PRODAM.AM.GOV.BR
Instagram: @prodam_am
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500
Whatsapp: (92) 99115-9496
sacp@prodam.am.gov.br
Rua Jonathas Pedrosa, n°1937.
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

PRODAM



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/PF5F.CE9B.BDEB.B9EC/A6437619>
Código verificador: **PF5F.CE9B.BDEB.B9EC** CRC: **A6437619**



Nível de Classificação Público	Grupo de acesso PRODAM
--	----------------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. A omissão ou tolerância da **CONTRATANTE** em exigir da **CONTRATADA** o estrito cumprimento das condições deste Termo não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As Partes elegem o foro da Comarca de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

Pela CONTRATANTE

Lincoln Nunes da Silva
Diretor-Presidente

Pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO REIS DE ARAUJO
Data: 05/02/2025 21:45:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Reis de Araújo
Representante Legal





Governo do Amazonas moderniza e amplia laboratório do Hospital Delphina Aziz com novos equipamentos

Alex Pazuello/Secom



A produção de exames no Hospital Delphina Aziz deve sair de 1,9 milhão de exames para 2,4 milhões com a modernização do laboratório, um acréscimo de 450 mil exames anualmente

na agilidade de exames”, destacou a secretária de Saúde, Nayara Maksoud.

Redução no tempo dos exames

A redução no tempo de espera para exames também é um avanço com a aquisição das novas máquinas. Em 2018, o período que o paciente aguardava para exames como painéis hormonais, renais, coagulométricos e cardíacos era de 3 a 5 dias. Atualmente, o paciente aguarda apenas 2 horas para passar pelo procedimento.

Hoje o laboratório é credenciado com o selo ONA 2 e Controlab e também PNCQ. A certificação ONA 2 significa mais eficiência, melhora na entrega do resultado e qualidade, uma vez que para conseguir a certificação, são verificados a análise dos resultados, entrega e atendimento humanizado desenvolvido no laboratório da unidade.

Atendimentos no Delphina

Desde 2019, a mudança no modelo de gestão no Hospital Delphina Aziz e os investimentos realizados pelo Governo do Amazonas resultaram em uma série de avanços, observados nos indicadores. Atualmente a unidade é referência em clínica médica e cirúrgica, apoiando toda a rede de urgência e emergência do Estado.

Desde 2019, o hospital saltou de 6,1 mil atendimentos em internação para 11,2 mil em 2024. O aumento também foi registrado em procedimentos ambulatoriais, de 3,8 mil em 2019 para 148,7 mil no ano passado. O número de cirurgias saiu de 1,2 mil em 2019 para 22,7 mil em 2024, bem como exames de imagens que eram 121 mil em 2019 e subiram para 290 mil.

A disponibilidade de leitos no Hospital Delphina Aziz mostrou uma evolução, principalmente com a ampliação dos serviços desde 2019. Em 2018, a quantidade era de 35 leitos; e o número aumentou para 352 leitos na unidade hospitalar, em 2024.

O Delphina oferece mais exames laboratoriais e de imagem do Amazonas, sendo referência em transplantes renais e implante coclear. Desde 2023, foram realizados 57 implantes e 146 transplantes. A unidade também tem 98,98% de satisfação do paciente, segundo o Serviço de Atendimento ao Usuário.

Novos aparelhos permitem análise avançada de dados, com maior segurança nos diagnósticos, além de melhorar o fluxo da unidade hospitalar

O Governo do Amazonas entregou dez novos equipamentos, no dia 29 de janeiro, que vão modernizar e ampliar em 23% a capacidade de produção do laboratório do Hospital Delphina Aziz. Na ocasião, também foi apresentado um balanço dos atendimentos realizados na unidade, que demonstram os avanços em diversos indicadores, como leitos e atendimentos, desde 2019.

“Nós colocamos o Hospital Delphina Aziz com um parque tecnológico moderníssimo e que nem em hospital particular da Região Norte tem um parque como esse. É o que se almeja nas unidades de saúde e aqui estamos colocando à disposição na rede pública. Isso faz com o que o paciente ganhe tempo e que o exame saia com maior precisão. É um ganho significativo nessa área”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

Com a aquisição dos aparelhos, a produção

de exames no Hospital Delphina Aziz deve sair de 1,9 milhão de exames para 2,4 milhões com a modernização do laboratório, um acréscimo de 450 mil exames anualmente.

O objetivo com a nova tecnologia é oferecer uma análise avançada de dados, permitindo maior segurança nos diagnósticos, além de trazer melhoria para o fluxo da unidade hospitalar. Os novos equipamentos vão totalizar 12 equipamentos em atividade, divididos em equipamentos do tipo hematológicos, de coagulação, bioquímicos e imuno-hormônios.

Os novos equipamentos contam com alta tecnologia e fornecerão maior desempenho, qualidade e agilidade para uma série de serviços como análises pré e pós-cirúrgicas para transplantes, além de detecção de malária, HIV, hepatites, Síndrome de Down, inflamações, passando por diagnósticos de doenças como câncer, e doenças do coração, problemas na tireoide, entre outras. Ao todo, serão realizados cerca de 140 tipos de exames de análises biológicas.

“A cada ano o Hospital Delphina Aziz vem apresentando uma área de modernização. Hoje foi o laboratório, onde com a modernização dos equipamentos, o processo de trabalho vai possibilitar um aumento de 23% na oferta e

DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 15.737,87 (quinze mil, setecentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos), devidamente corrigido pelo índice do RGPS, calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 24, da Emenda Constitucional nº 103/2019, seja pago para: MARILENE LYRA FALCAO DE CARVALHO, cônjuge, benefício de pensão, vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024. JULIA KARAM MAFRA, filha menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 25%, a partir da data do óbito até 08/08/2028, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R\$ 3.934,46 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024. DAVI RAULINO MAFRA, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 25%, a partir da data do óbito até 17/03/2041, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R\$ 3.934,46 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024. GABRIEL RAULINO MAFRA, filho menor de 21 anos, benefício de pensão, no percentual de 25%, a partir da data do óbito até 03/05/2044, data anterior ao implemento da idade limite de 21 anos, no valor mensal de R\$ 3.934,46 (três mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos), tendo em vista os Artigos 2º, inciso II, alínea "b", 32, Inciso VII, alínea "a" e 33, inciso I, da Lei Complementar nº. 30, de 27/12/2001, texto consolidado em 18 de abril de 2024.

Manaus, 05 de fevereiro 2025.

ARY RENATO VASCONCELOS DE SOUZA

Diretor-Presidente da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

ALAN CARDEC SOARES DA SILVA

Diretor de Previdência da Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas - AMAZONPREV

Protocolo 211878

Universidade do Estado do Amazonas - UEA

EDITAL Nº 027/2025 - GR/UEA

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS no uso de suas atribuições legais e estatutárias. Torna público que estão abertas as inscrições do processo seletivo para admissão de alunos no curso de especialização em **Direito Eleitoral**, no período de **10/02/2025** a **16/03/2025**, conforme edital à disposição dos interessados no site www.uea.edu.br.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de fevereiro de 2025.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Reitor da Universidade do Estado do Amazonas

Protocolo 211794

Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM

PORTARIA Nº 05/2025 - GP/FEPIAM

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM, no uso de suas atribuições legais, e; conforme Decreto nº 36.653 de 29 de Janeiro de 2016, que dispõe sobre a criação da Fundação Estadual dos Povos Indígenas do Amazonas - FEPIAM, **APROVA** o seu Estatuto e dá outras providências; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso

ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual; **RESOLVE: I - DESIGNAR**, o/a Servidor **JOABE LEONAM RAMOS CAMPOS**, que está ocupando o cargo **DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO** matrícula nº 264.514-9B, para responder como **GESTOR FINANCEIRO DA UNIDADE GESTORA 21.301**, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 01 de janeiro de 2023. **CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DOS POVOS INDÍGENAS DO AMAZONAS - FEPIAM**, Manaus, 07 de Fevereiro de 2025.

NILTON MAKAXI

Diretor Presidente

Protocolo 211858

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

PORTARIA N.º 003/2025

O REITOR DA FUNATI, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto no. 39.522, Art. 13, V de 13 de setembro de 2018.

CONSIDERANDO o edital de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, para prestação de serviços na gestão do projeto denominado "Programa Geronto-Integração: Cuidado e Atenção à Pessoa Idosa por Ações de Ensino, Pesquisa, Extensão, Assistência e Inovação." a ser executado pela FUNATI, no período de 12 meses;

RESOLVE

I - INSTITUIR a Comissão de Seleção.

II - DESIGNAR os seguintes servidores para composição da Comissão de Seleção: Jefferson Silva de Souza, matrícula n.º 213.381-4 B, como Presidente da Comissão; Membros: José Maria Affonso Holanda, matrícula n.º 221.654-0 A; Kenya Márcia Brito, matrícula n.º 165.624-4 G; e Iselma da Silva Teixeira Pinto, Auxiliar de Gabinete, Matrícula: 185.887-4 E.

III - A Comissão compete tomar decisões, acompanhar o trâmite do Credenciamento, dar impulso ao procedimento quanto a avaliar, habilitar e credenciar as Pessoas Jurídicas participantes do Edital de Credenciamento n.º 001/2025, nas etapas do Edital e seus anexos. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento até a homologação.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Reitor da FUNATI, em Manaus-AM, 07 de janeiro de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO

Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

Protocolo 211751

Processamento de Dados do Amazonas - PRODAM

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 001/2025

Fundamento: Inexigibilidade N.º 01/2025.

Objeto: Fornecimento e instalação de 02 (dois) bancos de baterias composto por 36 baterias do modelo XP12V2500 cada e o Fornecimento e instalação de 02 (dois) gabinetes do modelo E3MCBC10A.

Contratante: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A.

Contratada: SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.

Valor global do serviço: R\$ 315.980,31 (trezentos e quinze mil, novecentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Vigência: 06/02/2025 a 05/02/2026.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 07 de fevereiro de 2025

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 211869

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 007/2022

Fundamento: Pregão Eletrônico N.º 012/2021.

Objeto: Reajustar o valor global do contrato em 4,28% em face do dissídio coletivo da categoria publicado na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT-2025/2025 (AM000021/2025), com base na Cláusula Sexta do Contrato Primitivo;